



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 5.766, DE 2016**

Estabelece critérios mínimos para a outorga do título de Capital Nacional.

**Autora:** Deputada LAURA CARNEIRO

**Relatora:** Deputada ELIZIANE GAMA

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 5.766, de 2016, de autoria da nobre Deputada Laura Carneiro, visa regulamentar a outorga do título de *Capital Nacional*, estabelecendo a obrigatoriedade de atendimento aos critérios mínimos de *interesse público*, *verdade* e *regularidade* para que seja conferida a homenagem aos Municípios brasileiros.

A avaliação do atendimento dos critérios definidos deverá ser realizada em consulta ou audiência pública, devidamente divulgada e documentada, de que participarão entidade representativa dos Municípios e associações legalmente reconhecidas e representativas dos segmentos relacionados ao objeto da homenagem proposta. A apresentação de documentos comprobatórios da realização dessa consulta ou audiência pública, nos termos previstos, é condição prévia para as propostas legislativas que tenham por objetivo a concessão de título de Capital Nacional.

A iniciativa determina, ainda, que qualquer Município que deseje pleitear, em caráter concorrente, determinado título ou qualquer organização ou associação legalmente reconhecida que discorde da homenagem proposta será obrigatoriamente ouvido e terá sua manifestação

registrada, caso manifeste interesse em participar da audiência ou consulta prévia.

O projeto determina, por fim, que aos Municípios não é permitido ostentar simultaneamente mais de um título de Capital Nacional e que cada título somente poderá ser ostentado por um único Município brasileiro.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu a iniciativa à Comissão de Cultura, para a apreciação conclusiva do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesta oportunidade, cabe à Comissão de Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

A proposição que ora analisamos tem o meritório intuito de estabelecer diretrizes para a outorga de título de *Capital Nacional* – modalidade de homenagem que tem ocorrido com frequência nesta Casa, mas para a qual não há, ainda, qualquer tipo de regulamentação no nosso ordenamento jurídico.

Consideramos que pode se constituir tarefa deste Parlamento reconhecer oficialmente a expertise de Municípios brasileiros que se empenham em executar com excepcional competência determinada atividade econômica, em promover com destaque característica notável de sua geografia ou em valorizar com maestria sua história e sua cultura. No entanto, concordamos com a nobre Autora do projeto em tela que a concessão do título

de *Capital Nacional*, por lei federal, a determinado Município deve revestir-se, no mínimo, dos predicados de *interesse público*, de *verdade* e de *regularidade*.

É preciso considerar que, embora o título em questão tenha valor simbólico e não represente qualquer ônus para os cofres públicos, consiste em chancela oficial da proeminência de determinado Município perante todos os demais. A homenagem destaca e promove a localidade que a recebe, assegurando-lhe benefícios e vantagens dela decorrentes. Ora, se o poder público confere benefícios e vantagens a determinado Município, em detrimento de outros, é preciso que esteja amparado por critérios objetivos que garantam a imparcialidade e a justiça de sua atuação.

Assim, apoiamos o objetivo da presente iniciativa e nos somamos a sua Autora na certeza de que a concessão do título de Capital Nacional deve depender da demonstração de que: (i) a concessão do título terá algum efeito concreto para a sociedade, importante o suficiente para justificar o esforço que se está a requerer do Estado no seu reconhecimento; e (ii) o Município que se pretende laurear realmente merece a designação, condição a ser verificada por meio de um processo minimamente capaz de refletir a verdade e regularidade dos fatos que serão oficialmente reconhecidos.

Essa nossa certeza encontra consonância com a posição desta Comissão de Cultura que, em sua Súmula nº 1, de 2013, no que concerne aos projetos que pretendam conceder título de *Capital Nacional*, assim se pronuncia:

*“Recomenda-se ao Relator analisar o mérito da homenagem e seus reflexos culturais, verificando se o projeto de lei está instruído com documentos que comprovem a adequação da homenagem e os consequentes benefícios à cidade a ser laureada”.*

Acreditamos que as diretrizes objetivas oferecidas pelo projeto para regulamentar a concessão de títulos de *Capital Nacional* – a comprovação do atendimento aos critérios de *interesse público*, *verdade* e *regularidade*; a consulta prévia ao Município a ser laureado, à entidade representante dos Municípios brasileiros e às associações representativas dos segmentos

relacionados ao objeto da homenagem; a fixação do limite de concessão de um título por Município, assim como a definição de que cada título somente poderá ser ostentado por um único Município brasileiro – garantirão justiça e legitimidade às homenagens outorgadas por este Parlamento e valorizarão, ainda mais, os notáveis méritos dos Municípios por elas destacados.

Assim, pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.766, de 2016.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputada ELIZIANE GAMA  
Relatora